



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 49, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a associação de amparo ao idoso - sagrada família, objetivando mútua cooperação para o fim que especifica e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE JOCA CLAUDINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 35 e 51, II, “c”, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO - SAGRADA FAMÍLIA, da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, objetivando a prestação de serviço público assistencial ao idoso em situação de vulnerabilidade social, na modalidade asilar.

§ 1º Considera-se o idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 2º Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas próprias necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

**Art. 2º** A Prefeitura, nos termos do convênio a ser firmado, conforme constante no anexo da presente Lei, transferirá recursos financeiros ao abrigo, mediante repasses mensais, na forma de subvenções sociais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à entidade, enquanto vigor o convênio, e quando houver idoso acolhido, o valor de um salário mínimo por idoso acolhido, sendo o limite máximo de dois idosos acolhidos simultaneamente.

§ 2º O prazo de vigência do convênio será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso se verifique o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** A administração do abrigo deverá se comprometer a observar e se orientar pelas normas e diretrizes instituídas pela Política Nacional do Idoso - PNI, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todos os idosos assistidos, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

atendimento dos serviços assistenciais que se obrigará a prestar, aplicando os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

**Art. 4º** O convênio previsto no artigo 1º seguirá as cláusulas e condições da minuta anexa, que faz parte integrante desta lei.

— **Parágrafo único.** A liberação dos recursos à entidade beneficiada somente se dará após a apresentação do competente plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo, através de sua Secretaria de Ação Social, bem como pelo Conselho Municipal de Assistência Social, onde será fixado o cronograma de repasse e demais disposições e ajustes necessários ao cumprimento dos objetivos do convênio.

**Art. 5º** As despesas com a execução do convênio correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme as dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jordhanna Lopes dos Santos Duarte  
Prefeita Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

**TERMO DE CONVÊNIO**

(Minuta)

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Joca Claudino e a Associação de Amparo ao Idoso - Sagrada Família, objetivando a prestação, por esta última, de serviço público de assistência social aos idosos, nos termos que especifica.

O **MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.263/0001-00, com sede na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001, Centro, Joca Claudino – PB, CEP nº 58.928-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, Sr.<sup>a</sup> Jordhanna Lopes dos Santos Duarte, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada no Distrito de Fazenda Nova, Joca Claudino – PB, e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO - SAGRADA FAMÍLIA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.219.947/0001-90, com sede na Rua Lacordério Fernandes Dantas, 37, Centro, São João do Rio do Peixe – PB, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Batista de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 054.369.654-58 e no RG sob o nº 2843402-SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Maria Angélica, 175, Centro, São João do Rio do Peixe – PB, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de outubro de 2017, com o objetivo de administrar asilo para idosos, segundo as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviço público de amparo assistencial, contemplando ações de assistência social ao idoso, na modalidade asilar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O MUNICÍPIO se compromete, enquanto perdurar este Convênio, a:

I - transferir os recursos financeiros à ENTIDADE consignados na cláusula quarta do presente Convênio, mediante repasses mensais até o dia 30 (trinta) de cada mês, quando houver idoso proveniente desse município abrigado;

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais voltados aos idosos que executa no âmbito municipal;

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio, no que couber, para que se faça cumprir as normas estabelecidas na Política Nacional do Idoso – PNI;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio, por intermédio da Secretaria de Assistência Social;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da ENTIDADE, por motivo justificado;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

A ENTIDADE, enquanto perdurar este Convênio, obriga-se à administração do asilo, mediante recursos financeiros próprios e aqueles que lhe serão repassados pelo MUNICÍPIO, devendo desenvolver atividades com vistas a atender aos seguintes objetivos específicos:

I - atender no asilo idosos sem vínculo familiar ou sem condições de subsistência, com idade superior a 60 (sessenta) anos, encaminhados pelo Ministério Público, Poder Judiciário ou política assistencial do município de Joca Claudino/PB, sempre que houver vaga na instituição;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II - proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todos os idosos assistidos, sem discriminação de qualquer natureza;

III - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Convênio;

IV - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme especificado no Plano de Trabalho apresentado;

V - apresentar, bimestralmente, à Secretaria de Assistência Social, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos assistidos;

VI - prestar contas ao MUNICÍPIO do numerário recebido e das despesas efetuadas, mês a mês, indicando detalhadamente as respectivas despesas;

VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos assistidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo das contas municipais, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, através de sua Prefeitura, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

IX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;

X - envidar todos os esforços necessários para suprir as necessidades básicas dos idosos assistidos pelo asilo;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

XI - proporcionar ao idoso assistido uma alimentação balanceada, refeições equilibradas e com periodicidade;

XII - fornecer medicamentos necessários à recuperação e reabilitação da saúde do idoso, informando ao município a impossibilidade de fazê-lo por conta própria, a fim de que o ente municipal possa custear a despesa;

XIII - incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso;

XIV - desenvolver trabalho em conjunto com os profissionais da equipe técnica da Prefeitura (médico, enfermeiro, assistente social e nutricionista), a fim de discutir, avaliar e reelaborar novas formas de intervenção e capacitação de funcionários, buscando uma melhor assistência ao idoso;

XV - pagar, mensalmente, o consumo de água, luz e telefone;

XVI - Contratar e remunerar pessoal necessário à execução das suas atividades e no atendimento aos idosos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE, na forma estabelecida na cláusula quinta, mensalmente, sempre que houver idoso abrigado, o valor de 01 (um) salário mínimo correspondente a cada idoso, devendo a ENTIDADE empregar referidos recursos na forma que for estabelecido em referido Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos serão repassados mediante transferência bancária para conta específica aberta pela ENTIDADE junto ao Banco do Brasil S/A, a fim de receber os recursos previstos na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, mediante termo aditivo.

Pode este Convênio ser denunciado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, caso demonstre alguma irregularidade na sua execução, sobretudo quanto à aplicação dos recursos financeiros repassados. Este Convênio estará automaticamente extinto em caso de dissolução da ENTIDADE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO FUNDO DE RESERVA:**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação bimestral de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial bimestral e anual, previstas nos incisos anteriores desta cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

c) comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DA PREFEITA**

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão diretamente sob encargo da Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO, com apoio dos demais órgãos técnicos municipais em tudo que for pertinente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

A ENTIDADE deverá apresentar relatório circunstanciado das despesas efetuadas no exercício fiscal, no prazo assinalado na cláusula 7ª, item II, devolvendo a importância não utilizada, no prazo de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Uiraúna/PB para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_  
Joca Claudino/PB, \_\_\_\_ de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Município de Joca Claudino**

Jordhanna Lopes dos Santos Duarte  
Prefeita Constitucional

\_\_\_\_\_  
**Associação de Amparo ao Idoso – Sagrada Família**

José Batista de Sousa  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_